



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI N° , DE 2019
(Da Deputada Edna Henrique)**

Altera o Código de Processo Penal para determinar que os órgãos do poder público e as empresas da iniciativa privada simplifiquem o acesso aos dados cadastrais para as autoridades responsáveis pela investigação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para determinar que os órgãos do poder público e as empresas da iniciativa privada simplifiquem o acesso aos dados cadastrais para as autoridades responsáveis pela investigação.

Art. 2º O art. 13-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 13-A.

§ 1º

.....

§ 2º Para o atendimento ao disposto neste artigo, os órgãos do poder público e as



CÂMARA DOS DEPUTADOS

empresas da iniciativa privada deverão simplificar à autoridade requisitante o acesso aos dados cadastrais na rede digital de computadores.

§ 3º Para o acesso ao banco de dados previsto no § 2º, deverá ser informado o nome da autoridade requisitante, o número do inquérito policial ou do procedimento investigatório, assim como o órgão responsável pela investigação.

§ 4º Cada acesso aos dados cadastrais deverá gerar um número único de protocolo, contendo o respectivo registro.”
(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta dias) após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa tem por finalidade dar maior celeridade ao processo investigativo, facilitando a coleta de informações pela autoridade policial ou pelo Ministério Público, objetivando fortalecer e recrudescer o combate à violência.

A proposta é necessária, pois é de conhecimento de todos que fazem parte do processo de investigação que o prazo de 24 (vinte e quatro) horas estabelecido no artigo 13-A, parágrafo único, do Código de Processo Penal, na maioria das vezes não é respeitado, gerando mora excessiva às investigações, prejudicando, diretamente, a elucidação dos crimes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A presente proposição busca, portanto, reduzir sobremaneira a atual burocracia, que torna o processo de requisição de dados moroso e ineficiente.

Neste diapasão, a proposta visa modernizar o processo, impulsionando a celeridade na elucidação de crimes, sem eximir o mister da autoridade policial de requisitar os dados às empresas detentoras dos bancos de dados.

Em suma, a iniciativa objetiva fortalecer o processo investigativo, qualificando o combate à criminalidade, razão pela qual solicitamos o apoio dos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputada **EDNA HENRIQUE**
PSDB/PB